



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 608

De 12 de novembro de 2009

Autógrafo nº 274/09 – Projeto de Lei Complementar nº 051/09

Autor: Vereador João Farias

Acrescenta artigo 116-A, a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis posteriores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de outubro de 2009, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis posteriores fica acrescentado o seguinte artigo:

**“Art. 116.....**

**“Art. 116-A** Os terrenos vagos, situados dentro da zona urbana, com área igual ou maior a 5.000 m<sup>2</sup>, deverão ser fechados em sua totalidade, com arame liso, suporte de sustentação de ferro, concreto, madeira ou similar, tendo altura mínima de 2,50 metros, permitindo a visão de sua área interna, podendo ser colocado portão”.

**Art. 2º** Ao infrator serão aplicadas sanções administrativas, quando do não cumprimento do disposto nesta lei complementar.

PROJETO DE LEI Nº 051/2009 - 014613 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei complementar.

**Art. 4º** Os proprietários de terrenos vagos, que se enquadram nesta lei, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação, para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**VALTÉR RICARDO LÉO ROZATTO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 057.152/2009 - ("PC").